



PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
C.N.P.J. (MF) 09.048.976/0001-09
AVENIDA JOAQUIM CAVALCANTE DE MORAIS,96, CENTRO
CEP: 58398-000 – REMÍGIO -PB

Lei nº 1.059, de 17 de abril de 2017

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino Municipal de Remígio, nas escolas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO – PB, Melchior Naelson Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente a do artigo 70. VII da Lei Orgânica do Município de Remígio – PB sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas deste município.

Art. 2º - Torna obrigatória a execução do Hino Municipal de Remígio, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas deste município.

Art. 3º - Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio-PB, 17 de abril de 2017.


MELCHIOR NAELSON BATISTA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Remígio/PB.